



## DECRETOS

### **DECRETO Nº 29.550, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 04 de janeiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020; -----

(ii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde; -----

(iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(iv) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 30 de novembro de 2020; -----

(v) o Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, -----

### **DECRETA:**

Art. 1º O município de Jundiá observará, a partir de 02 de dezembro de 2020, a Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Todas as atividades econômicas, comerciais, de serviços, de cultura, de lazer, de esportes, de entretenimento, parques públicos, dentre outras, até então autorizadas, ficam mantidas, desde que sejam observadas:

- I - capacidade limitada a 40% de ocupação para todos os setores;
- II - funcionamento máximo limitado a 10 horas por dia;
- III - horário de funcionamento até às 22 horas;
- IV - proibição de eventos com público em pé.

§ 1º Dentro dos limites indicados nos incisos II e III deste

artigo, cada estabelecimento poderá funcionar no horário de sua conveniência, observado o respectivo alvará de funcionamento e o horário expandido em dezembro, em razão do período natalino.

§ 2º O funcionamento das atividades indicadas no art. 2º deste Decreto deve observar as Diretrizes Transversais (DT) e as Diretrizes Específicas (DE), que constitui o Anexo I do Decreto Municipal nº 29.369, de 09 de outubro de 2020, prevalecendo as especificidades locais deste, em caso de divergência.

§ 3º Deverá ser observado o cumprimento do Protocolo geral e setorial específico, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 3º Caberá ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.909, de 13 de março de 2020, atualmente regido pelo Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício.

Art. 4º Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

TIAGO TEXERA  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA  
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO PEREIRA MAIA  
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil